

**DECRETO Nº 51.437,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Cria a Escola Técnica Estadual Dra. Maria Augusta Saraiva, no Município de São Paulo, visando a instalação de Curso Técnico em Serviços Judiciários

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em sessão de 15 de dezembro de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual Dra. Maria Augusta Saraiva, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, visando a instalação de Curso Técnico em Serviços Judiciários.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2006.

**DECRETO Nº 51.438,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Cria no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/SP, os Grupos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criados no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/SP, regido pelo Decreto nº 48.679, de 20 de maio de 2004, e alterações posteriores, 5 (cinco) Grupos Técnicos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a seguir relacionados:

I - Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Capital e Grande São Paulo;

II - Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Norte;

III - Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Sul;

IV - Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Leste;

V - Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Oeste.

Artigo 2º - Os Grupos Técnicos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de que trata o artigo anterior, têm por finalidade contribuir para a consecução dos objetivos do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/SP, propostos no artigo 3º do Decreto nº 48.679, de 20 de maio de 2004, em suas respectivas regiões, na seguinte conformidade:

I - acompanhar as ações do Governo Estadual na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - articular áreas do Governo Estadual e de organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Estado;

III - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

V - propor diretrizes para o plano estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Artigo 3º - A Secretaria Executiva, criada nos termos do inciso I do artigo 8º do Decreto nº 48.679, de 20 de maio de 2004, tem as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria técnica e administrativa na gestão e nos trabalhos do Conselho;

II - elaborar o planejamento anual do Conselho, com estratégias e metas mensais;

III - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias bimestrais do Conselho, bem como organizar as conferências, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

IV - elaborar as atas das reuniões do Conselho;

V - elaborar um cronograma com previsão orçamentária para cada exercício financeiro, submetendo-o à aprovação da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - controlar a distribuição e utilização dos recursos financeiros destinados às necessidades do Conselho;

VII - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;

VIII - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;

IX - manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do Conselho;

X - executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas ações;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Artigo 4º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEA/SP e os Grupos Técnicos criados pelo artigo 1º deste decreto são unidades com nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 5º - Para fins de concessão de “pro labore”, de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, 6 (seis) funções de serviço público no nível de Diretor Técnico de Departamento, destinadas na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) à Secretaria Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - 1 (uma) ao Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Capital e Grande São Paulo;

III - 1(uma) ao Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Norte;

IV - 1 (uma) ao Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Sul;

V - 1 (uma) ao Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Leste;

VI - 1 (uma) ao Grupo Técnico de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da Região Oeste.

Parágrafo único - Serão exigidos dos servidores designados para as funções de serviço público classificados nos termos deste artigo diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente.

Artigo 6º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, 40 (quarenta) cargos vagos de Auxiliar de Serviços.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 7º - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas por ato do Titular da Pasta.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, consignadas em seu orçamento.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2006.

**DECRETO Nº 51.439,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a transferência de administração dos imóveis que especifica, entre a Secretaria da Saúde e a Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Procuradoria Geral do Estado, um prédio localizado na Rua Maria Paula, nº 67, nesta Capital.

Artigo 2º - Fica transferido da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Saúde, um prédio localizado na Avenida São Luiz, nºs 91, 99 e 115, nesta Capital.

Artigo 3º - Para garantir a continuidade dos serviços, o prazo para a execução das transferências de administração de que trata este decreto, em especial quanto ao imóvel ocupado pela Procuradoria Geral do Estado, fica condicionado a liberação de espaços e adequações das instalações do imóvel objeto do artigo 1º.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, poderão ser estabelecidos cronogramas de comum acordo entre o Secretário da Saúde e o Procurador Geral do Estado, mediante resolução conjunta.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos nºs 44.889, de 11 de maio de 2000 e 49.663, de 3 de junho de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2006.

**DECRETO Nº 51.440,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS-120/06 e 121/06, ratificados pelo Decreto nº 51.318, de 30 de novembro de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

I - ao item 3 do § 1º do artigo 2º do Anexo I, a alínea “f”:

“f) Sulfato de Atazanavir, 3004.90.68 (Convênio ICMS-121/06).” (NR);

II - ao artigo 92 do Anexo I, o inciso III:

“III - à base de cloridrato de erlotinibe, 3004.90.99 (Convênio ICMS-120/06).” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 8 de dezembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2006.

OFÍCIO GS-CAT Nº 502/2006

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

O artigo 1º acrescenta dispositivos ao Regulamento do ICMS, a saber:

a) o inciso I acrescenta a alínea “f” ao item 3 do § 1º do artigo 2º do Anexo I, de modo a incluir o medicamento à base de sulfato de atazanavir entre os produtos de uso humano beneficiados com a isenção concedida às operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

b) o inciso II acrescenta o inciso III ao artigo 92 do Anexo I, de modo a incluir o medicamento à base de cloridrato de erlotinibe entre os produtos beneficiados com a isenção concedida às operações com medicamentos.

O artigo 2º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor CLÁUDIO LEMBO

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 51.441,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas, constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado, autorizados a procederem, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2006
CLÁUDIO LEMBO

Alberto José Macedo Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Walter Caveanha

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2006.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 51.441, de 28 de dezembro de 2006

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTES	R.G.	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	FATIMA APARECIDA MENDES	8.668.578	QSAA	QSE
ATENDENTE	2	N.E.	SQC-III	ROSMARI DONEGA	9.957.166-3	QCC	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	VALDIR DA SILVA GOMES	9.627.440-2	QCC	QSS
AUXILIAR DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Nível I	CAPCT	SQC-III	APARECIDA ELIZANA CAVALCANTI	18.614.452	QSMA	QSS
OFICIAL DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Nível II	CAPCT	SQC-III	PAULO CÉSAR LIMA PADILHA	20.499.241	QSMA	QSS
AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Nível II	CAPCT	SQC-III	ELOANE CRISTINA DE PAIVA SILVA	16.978.909	QSMA	QSS
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	N.I.	SQF-II	LUZIA BENEDITA DA ROSA PEREIRA	5.853.649	QSEADS	QSERT
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ELOIZA TROMBINI	6.311.560	QSEADS	QCC

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 51.441, de 28 de dezembro de 2006

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ADAIR DO ROSÁRIO BARBOSA	13.594.914	EXONERAÇÃO (DOE 30-7-96)	QSE	QSAA
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	VALÉRIA DA CONCEIÇÃO MAIA	14.332.991	EXONERAÇÃO (DOE 16/6/98)	QCC	QSEADS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	OSWALDO TONELLO	5.036.794	EXONERAÇÃO (DOE 20/11/98)	QCC	QSEADS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA	6.233.805-5	EXONERAÇÃO (DOE 24/2/2000)	QCC	QSEADS
ANALISTA PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11	C	SQC-I	ODRANOEL DE CAMPOS	2.490.872	EXONERAÇÃO (DOE 24/11/83)	QCC	QSEADS
ANALISTA PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11	C	SQC-I	MARIA CAROLINA MENDES DE OLIVEIRA	4.772.809	EXONERAÇÃO (DOE 27/4/90)	QCC	QSEADS
ANALISTA PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	11	C	SQC-I	CARLOS JOSE AREIAS MORENO GARCETE	11.143-MRE	EXONERAÇÃO (DOE 08/12/2006)	QCC	QSEADS
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	18	C	SQC-I	ROBERTO FERREIRA	13.309.880	EXONERAÇÃO (DOE 18/12/2002)	QCC	OPGE